

CONTRATO

AJUSTE DIRETO PLURIANUAL Nº 780016/2024

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO SOFTWARE SISPAT E SISPAT WEB PELO PERÍODO DE 36 MESES

Entre Unidade Local de Saúde Lezíria, EPE., com sede na Av^a. Bernardo Santareno 2005-177 Santarém, representado neste ato pela Presidente do Conselho de Administração, Sr^a. Dr^a. Ana Marília Barata Infante, Primeiro Outorgante,

E

JSalgado Consultoria, Unipessoal, Lda., com o número fiscal de contribuinte nº. 508 288 479, representado neste ato pelo Sr. Jorge Luiz Salgado dos Santos, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para outorgar o presente contrato, Segundo Outorgante.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação, por deliberação do Conselho de Administração no dia 18/01/2024, relativa ao procedimento Nº 780016/2024.
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato por despacho do Conselho de Administração de 18/01/2024 e a 19/01/2024 por parte do Segundo Outorgante.

Entre os outorgantes supra identificados e, nas respetivas qualidades, é de boa fé e livre vontade, firmado e reduzido a escrito, o presente contrato de fornecimento de serviços que se rege pelas seguintes cláusulas.

Clausula 1^a.

Objeto

O segundo outorgante obriga-se a fornecer ao primeiro outorgante os serviços, mencionados na Proposta apresentada em Vortal em 14/12/2023:

| Descrição | Valor total s/iva |
|---|--------------------|
| JSalgado Consultoria, Unipessoal Lda. Aquisição de serviços manutenção e assistência técnica ao software sispat e sispat web Ano: 2024/2025 e 2026 | 41.085,00€ |
| Valor adjudicação s/iva | 41.085,00 € |

Clausula 2ª.

Cabimento e compromisso

1. Consignam as partes que o valor resultante dos encargos com o presente contrato foram objeto do cabimento nº129 e compromisso nº 151 pelo montante de 41.085,00€ (quarenta um mil e oitenta cinco euros), rúbrica orçamental 62262, valor sujeito a IVA à taxa legal em vigor
2. Aquele cabimento foi exarado por conta da proposta de orçamento deste hospital.

Clausula 3ª.

Vigência

O contrato vigorará durante o Ano de 2024, 2025 e 2026 com inicio à data de outorga e término a 31/12/2026.

Clausula 4ª.

Obrigações

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável no Caderno de Encargos, o prestador de serviços obriga-se ao cumprimento das cláusulas técnicas.

Clausula 5ª.

Pagamentos

1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da emissão das respetivas faturas.

2. O pagamento para além do prazo estabelecido no número anterior, confere ao segundo outorgante o direito a debitar juros, à taxa legal, desde o prazo estabelecido e o efetivo pagamento.

Clausula 6ª.

Penalidades

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a ULS Lezíria, EPE., poderá aplicar ao segundo outorgante as penalidades contratuais previstas no CCP.

Clausula 7ª.

Rescisão do contrato

O incumprimento de qualquer das partes do previsto no presente contrato, confere à outra o direito de rescisão, devendo esta ser precedida de aviso com a antecedência mínima de trinta dias, através de carta com aviso de receção.

Clausula 8ª.

Cessão da posição contratual

1. O segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia e escrita do primeiro Outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o adjudicatário não se encontra em nenhuma das situações previstas no modelo de declaração - Anexo I do CCP.
3. O Segundo Outorgante não poderá ceder os créditos resultantes do presente contrato sem prévia e escrita autorização do Primeiro Outorgante.
4. De acordo com o número anterior, caso o Primeiro Outorgante aceite a cessão de créditos, o segundo outorgante terá obrigatoriamente e no prazo máximo de 5 dias uteis que comunicar o NIB da entidade cessionária para onde os pagamentos passarão a ser realizados.

Clausula 9ª.

Gestor de contrato

1. O acompanhamento da execução do contrato a celebrar, será efetuada pelo Diretor do Serviço de Gestão Tecnologias de Informação, Dr. Pedro Teixeira, com domicílio profissional na sede do Primeiro Outorgante.
2. O gestor do contrato tem por função o acompanhamento e avaliação do bom cumprimento do contrato nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Clausula 10ª.

Foro competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do foro de Leiria.

Santarém, 18 de Janeiro 2024

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

